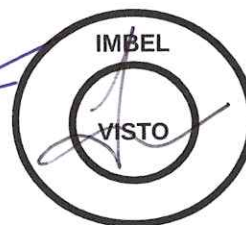


**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA**CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2024****PROCESSO LICITATÓRIO 2024-PR-0044-FE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024**

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 23/08/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Oficial União de 27/08/2024, Seção 1, páginas 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com Filial denominada **FÁBRICA DA ESTRELA**, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº - Vila Inhomirim - 6º Distrito de Magé/RJ - CEP: 25.933 -590, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0008-05, neste ato representada pelos seus Representantes Legais, Senhor **MARCIO COZZOLINO DO NASCIMENTO**, Chefe da Fábrica da Estrela, portador da Carteira de Identidade nº 110.778.553-5 e inscrito no CPF sob o nº 808.713.567-91; e o Senhor **RODRIGO SANTOS RODRIGUES**, Ordenador de Despesas, Carteira de Identidade nº 118.286.133-4 MD/EB, inscrito no CPF sob o nº 051.573.627-90, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Firma **HLM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.011.016/0001-41, com sede à rua Ingá, 37 - bairro Penha, Município de Janeiro/RJ, CEP 21.020-260, neste ato simplesmente **CONTRATADA**, representada pela Senhor **CAMILA PANTALEAO CARDOSO MACACHERO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 31.386.453-0 expedida pela SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 086.202.207-05, residente e domiciliado à rua Pedras Brancas, nº 865 - casa 73 - Mosela, Município de Pétropolis/RJ - CEP 25.670-221, celebram entre si o presente Contrato, que se regerá pela Lei 13.303/2016; respaldado no regulamento de licitações e contratos da IMBEL, aprovado pela Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL®, de 18 de setembro de 2023; e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/21; nos caso omissos, pelo regramento de contratos do ramos do direito brasileiro e Princípios Gerais do Direito Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

Contratação de serviço de Manutenção Preventiva e Inspeção periódica de Segurança NR-13 de Caldeiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O Presente Contrato tem como objetivo identificar e descrever o objeto contratado, além de estabelecer requisitos, condições de trabalho e diretrizes técnicas e administrativas estabelecidas pela CONTRATANTE e obrigações legais conforme legislação vigente.

2.2. DAS CALDEIRAS PARA MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO

2.2.1. Caldeira SIMILI 20

- N° de série: 1083.
- Ano de fabricação: 1979.
- Capacidade: 1.800 Kgv/h.
- Combustível: GLP.
- Categoria B.
- Setor : SEEX – Seção de Altos Explosivos – RDX.

2.2.2. Caldeira DTC

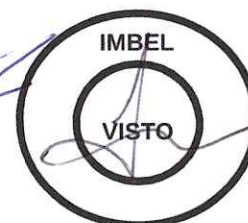
- N° de série: 247
- Ano de fabricação: 2020
- Capacidade: 1.000 Kgv/h
- Combustível: Lenha
- Categoria B
- Setor : SEEX – Seção de Altos Explosivos – RDX.

2.2.3. Caldeira ATA-6

- N° de série: 320.
- Ano de Fabricação: 1969.
- Capacidade: 800 Kgv/h.
- Combustível: Óleo BPF.
- Categoria B.
- Setor: SEIC – Seção de Iniciadores.

2.2.4. Caldeira MARITEC MLH-500

- N° de série: 1062.
- Ano de Fabricação: 2019.
- Capacidade: 500 Kgv/h.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermediário do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

- Combustível: Lenha.
- Categoria B.
- Setor: SEIC – Seção de Iniciadores.

2.2.5. Caldeira: ATA-4

- Nº de série: 1873.
- Ano de Fabricação: 1969.
- Capacidade: 650 Kgv/h.
- Combustível: Óleo BPF.
- Categoria B.
- Setor: SEEC – Seção de Explosivos de Demolição – Booster.

2.2.6. Caldeira: WGFO-1,5

- Nº de série: 177.
- Ano de fabricação: 2013.
- Capacidade: 1.500 Kgv/h.
- Combustível: GLP.
- Categoria B.
- Setor: SEAC – Seção de Explosivos de Demolição – Emulsão.

2.2.7. Caldeira: ATA-12

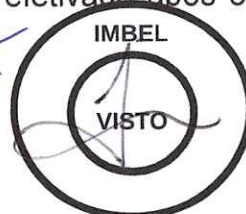
- Nº de série: 3953.
- Ano de fabricação: 1974.
- Capacidade: 1.600 Kgv/h.
- Combustível: GLP.
- Categoria B.
- Setor: SEAC – Seção de Acessórios – Pólvora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no interior das dependências da Indústria de Material Bélico do Brasil/Filial Fábrica da Estrela, localizada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº - Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé – RJ – CEP 25.933-590.

3.2. A prestação dos serviços pela CONTRATADA será por meio de Ordem de serviço emitida pelo Fiscal do Contrato ou Responsável indicado pela Gerência da CONTRATANTE no prazo de 240 (duzentos e quarenta dias). A manutenção de todas as caldeiras será realizada de acordo com a programação de parada das plantas que ocorrerá conforme demanda de produção.

3.3. A prestação do serviço não significará a sua aceitação. Esta será efetivada após o





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

mesmo ter sido inspecionado e aprovado pela Divisão de Produção da IMBEL/FE.

3.4. A prestação do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

Parágrafo único: A CONTRATADA está ciente que o serviço será executado em área periculosa; e é responsável pelas indenizações trabalhistas e previdenciárias decorrentes disto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os serviços ora contratados serão executados pela Contratada, com toda as gestões previstas junto ao (C.R.E.A), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, descritas neste Contrato e Termo de Referência, com suas indicações constantes nos projetos, Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T) pertinentes ao objeto e ainda, documentos integrantes do Contrato.

4.2. A CONTRATADA será responsável por manter durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva profissionais habilitados (técnicos/ ou mecânicos em caldeira), que atuem de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes. Os Profissionais responsáveis pela execução e andamento dos serviços deverão ter experiência comprovada em obra similar e de mesmo porte, e capacitados para prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Fiscalização.

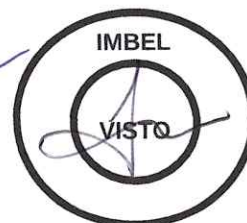
4.3. Caberá à CONTRATADA oferecer as condições de Segurança e Prevenção contra acidentes de trabalho, de acordo com as normas regulamentares editadas pelo (M.T.E) Ministério do Trabalho e Emprego.

4.4. Todos os materiais e mão de obra empregada serão de boa qualidade, em conformidade com as normas da (A.B.N.T) e demais disposições técnicas pertinentes.

4.5. Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

4.6. A realização pela CONTRATADA de quaisquer serviços implicará a tácita aceitação e ratificação por parte desta, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados na especificação técnica. Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA alegar desconhecimento das condições e especificações deste Edital, bem como exigências expressas nos projetos e normas (A.B.N.T).

4.7. Qualquer material que seja julgado necessário para a revisão e inspeção supracitada será de responsabilidade da contratada, exceto itens ocultos.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

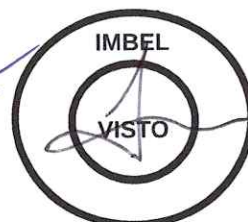
5. CLÁUSULA QUINTA – SERVIÇOS PRELIMINARES DO SISTEMA DAS CALDEIRAS

5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E INSPEÇÃO NR-13

- Exame geral da caldeira;
- Retirada dos equipamentos frontais;
- Abertura das tampas dianteiras e traseiras;
- Revisão dos refratários das tampas dianteiras e traseiras;
- Limpeza dos tubos de fumaça e fornalha;
- Abertura dos tampões de fundo para limpeza e inspeção visual;
- Relatório fotográfico do costado, lado da água e lado dos gases logo após a abertura da caldeira;
- Limpeza dos eletrodos e coluna de nível de água, substituição dos terminais;
- Limpeza do combustor;
- Limpeza dos filtros de água, óleo e gás;
- Engaxetamento das válvulas de água e vapor;
- Engaxetamento das bombas de água e óleo;
- Revisão/ calibração/ certificação de calibração dos instrumentos de leitura e segurança: válvulas de segurança, manômetros, termômetros e pressostatos;
- Revisão da pedra cônica do queimador;
- Substituição das juntas do tampão de fundo;
- Substituição do isolamento térmico das tampas dianteiras e traseiras.
- Fechamentos das tampas dianteira e traseira e tampões de fundo;
- Montagem dos equipamentos frontais;
- Teste Hidrostático e fixação da p.m.t.a;
- Ensaio de Acumulação;
- Prova de suficiência das válvulas de segurança;
- Prova de suficiência dos dispositivos de alimentação de água e intertravamento por nível d'água;
- Ensaio de intertravamento por pressão de vapor;
- Prova dos dispositivos de controle de chama;
- Regulagem de combustão e colocação da caldeira em funcionamento;
- Verificação do controle de pressão e modulação;
- Análise dos gases da chaminé e de exaustão da caldeira incluindo: Teores de O₂, CO₂ e NO₂, temperatura da chaminé e emissão de laudo;
- Lixamento e pintura externa da caldeira.
- Elaboração do relatório de inspeção da caldeira, acompanhado de ART;
- Exame do prontuário e livro de registro de segurança.

5.2. ESCOPO ESPECÍFICO POR CALDEIRA

5.2.1. Caldeira: ATA-06 - Nº de série: 320



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

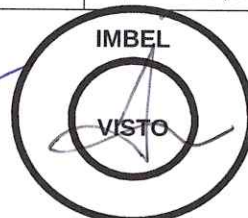
(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

5.2.1.1. serviços

Manutenção Preventiva e Inspeção NR-13, conforme Item 3.1	R\$ 5.000,00
Prática Profissional Supervisionada - Anexo A - NR-13	R\$ 1.000,00
Revisão do compressor da caldeira – substituição do rotor/palhetas, rolamentos e retentores	R\$ 1.000,00
Realizar avaliação de integridade com emissão de relatório	R\$ 1.600,00
Substituição cabos pressostatos	R\$ 600,00
Limpeza interna, lado da água.	R\$ 800,00
Substituição do feixe tubular	R\$ 27.000,00
TOTAL	R\$ 37.000,00

5.2.1.2. Materiais

Manta cerâmica 51x25mm	8 m	R\$ 800,00
Manta cerâmica 102x51mm	2 m	R\$ 300,00
Gaxeta grafitada 1/4"	0,1 Kg	R\$ 100,00
Gaxeta fibra de vidro 22 mm	01 Kg	R\$ 100,00
Veda junta 25 g	01 pç	R\$ 40,00
Cola refratária	12,5 Kg	R\$ 250,00
Escova de aço 1.3/4"	01 pç	R\$ 200,00
Papelão grafitado 3,2mm	01 Kg	R\$ 400,00
Veda rosca 18mm	50 m	R\$ 30,00
Fita isolante 19mm	05 m	R\$ 30,00
Terminais dos eletrodos de nível	04 pçs	R\$ 120,00
Lixa ferro gr 100	02 pçs	R\$ 30,00
Rolo para pintura	01 pç	R\$ 30,00
Pincel para pintura	01 pç	R\$ 30,00
Tinta alumínio alta temperatura	½ gal	R\$ 1.100,00
Solvente	0,5 L	R\$ 200,00
Feixe tubular	01 cj	R\$ 16.000,00
Cabos pressostatos	06 m	R\$ 350,00
Rolamentos, junta, rotor/palhetas - compressor	01 cj	R\$ 1.000,00



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

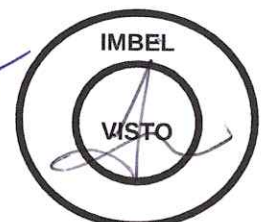
Materiais limpeza interna	01 cj	R\$ 600,00
Manômetro vapor: Mecanismo: Tubo Bourdon Escala: 0 – 20 Kgf/cm ² Divisão: 0,2 kgf/cm ² Corpo: Aço Carbono; Diâmetro: 6" Conexão: 1/2" BSP Montagem: local conexão inferior	01 pç	R\$ 500,00
Confeccionar e instalar placar de identificação de caldeira com as seguintes informações: Marca, número de série, ano de fabricação, capacidade, modelo, tipo, código de projeto, categoria, PMTA Original, PMTA reduzida, pressão de test hidrostático, Fabricante, Endereço (os dados serão passados pela CONTRATANTE)	01 pç	R\$ 125,00
TOTAL		R\$ 22.210,00
Valor total do serviço a ser prestado na caldeira		R\$ 37.000,00
Valor total aplicado do material		R\$ 22.210,00
MONTANTE		R\$ 59.210,00

5.2.2. Caldeira: MARITEC MLH-500 - Nº de série: 1062**5.2.2.1. Serviços**

Manutenção Preventiva e Inspeção NR-13, conforme Item 3.1	R\$ 7.000,00
Prática Profissional Supervisionada - Anexo A - NR-13	R\$ 1.000,00
Pintura da chaminé e troca do "chapéu"	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 8.500,00

5.2.2.2. Materiais

Manta cerâmica 51x25mm	8 m	R\$ 800,00
Manta cerâmica 102x51mm	2 m	R\$ 300,00



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

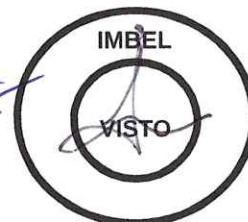
FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

Gaxeta grafitada 1/4"	0,1 Kg	R\$ 100,00
Cola refratária	12,5 Kg	R\$ 100,00
Gaxeta fibra de vidro 22 mm	01 Kg	R\$ 40,00
Veda junta 25 g	01 pç	R\$ 250,00
Escova de aço 1.3/4"	01 pç	R\$ 200,00
Papelão grafitado 3,2mm	01 Kg	R\$ 400,00
Veda rosca 18mm	50 m	R\$ 30,00
Fita isolante 19mm	05 m	R\$ 30,00
Terminais para os eletrodos de nível	04 pçs	R\$ 120,00
Lixa ferro gr 100	02 pçs	R\$ 30,00
Rolo para pintura	01 pç	R\$ 30,00
Pincel para pintura	01 pç	R\$ 30,00
Tinta alumínio alta temperatura	1 gal	R\$ 1.600,00
Solvente	0,5 L	R\$ 200,00
Chapeu chaminé	01 pç	R\$ 500,00
TOTAL		R\$ 4.760,00
Valor total do serviço a ser prestado na caldeira		R\$ 8.500,00
Valor total aplicado do material		R\$ 4.760,00
MONTANTE		R\$ 13.260,00

5.2.3. Caldeira: ATA-4 - Nº de série: 1873**5.2.3.1. Serviços**

Manutenção Preventiva e Inspeção NR-13, conforme Item 3.1	R\$ 6.190,00
Adequação do painel de comando conforme NR 10 – (instalação de novo painel)	R\$ 8.000,00
Revisão do compressor da caldeira (Tipo CR ¾ – Mod. 4)– substituição do rolamentos e retentores.	R\$ 1.000,00
Substituição dos cabos dos pressostatos	R\$ 500,00
Prática Profissional Supervisionada - Anexo A - NR-13	R\$ 1.000,00
Limpeza interna, lado da água.	R\$ 800,00



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

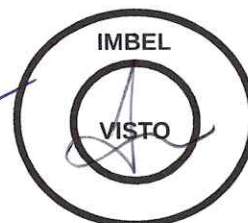
FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

Realizar avaliação de integridade com emissão de relatório	R\$ 1.500,00
TOTAL	R\$ 18.990,00

5.2.3.2. Materiais

Manta cerâmica 51x25mm	7 m	R\$ 700,00
Manta cerâmica 102x51mm	2 m	R\$ 300,00
Veda junta 25g	01 pç	R\$ 100,00
Gaxeta fibra de vidro 22 mm	01 Kg	R\$ 100,00
Gaxeta grafitada 1/4"	0,1 Kg	R\$ 40,00
Desengripante 300ml	01 pç	R\$ 50,00
Cola refratária	12,5 Kg	R\$ 200,00
Escova de aço 1.3/4"	01 pç	R\$ 400,00
Papelão grafitado 3,2mm	01 Kg	R\$ 30,00
Veda rosca 18mm	50 m	R\$ 30,00
Fita isolante 19mm	05 m	R\$ 120,00
Terminais dos eletrodos de nível	04 pçs	R\$ 30,00
Lixa ferro gr 100	02 pçs	R\$ 30,00
Rolo para pintura	01 pç	R\$ 30,00
Pincel para pintura	01 pç	R\$ 30,00
Tinta alumínio alta temperatura	½ gal	R\$ 800,00
Solvente	0,5 L	R\$ 300,00
Painel de Comando conforme NR-10	01 cj	R\$ 10.000,00
Eletrodutos, cabos – material para instalação do painel		
Rolamentos, junta, rotor/palhetas - compressor	01 cj	R\$ 1.000,00
Cabo para pressostato	06 m	R\$ 500,00
Materiais limpeza interna	01 cj	R\$ 900,00
TOTAL		R\$ 15.690,00
Valor total do serviço a ser prestado na caldeira		R\$ 18.990,00
Valor total aplicado do material		R\$ 15.690,00
MONTANTE		R\$ 34.680,00



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

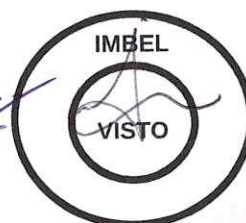
(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

5.2.4. Caldeira: WGFO-1,5 - Nº de série: 177**5.2.4.1. Serviços**

Manutenção Preventiva e Inspeção NR-13, conforme Item 3.1	R\$ 6.000,00
Prática Profissional Supervisionada - Anexo A - NR-13	R\$ 1.000,00
Substituição programador de combustão, pressostato de gás, contator elétrico de comando. Realizar acendimento do queimador, regulagem e modulação de chama, testes de automação e operação;	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 8.000,00

5.2.4.2. Materiais

Gaxeta grafitada 1/4"	0,1 Kg	R\$ 40,00
Cola refratária	5 Kg	R\$ 200,00
Escova de aço 1.3/4"	01 pç	R\$ 160,00
Papelão grafitado 3,2mm	01 Kg	R\$ 250,00
Gaxeta fibra de vidro 22 mm	02 Kg	R\$ 400,00
Veda rosca 18mm	50 m	R\$ 30,00
Fita isolante 19mm	05 m	R\$ 30,00
Terminais dos eletrodos de nível	04 pçs	R\$ 120,00
Lixa ferro gr 100	02 pçs	R\$ 40,00
Rolo para pintura	01 pç	R\$ 30,00
Pincel para pintura	01 pç	R\$ 30,00
Tinta cinza chumbo alta temperatura	½ gal	R\$ 1.100,00
Solvente	0,5 L	R\$ 200,00
Programador de combustão	01 pç	R\$ 7.440,00
Pressostato de gás (GLP)	01 pç	R\$ 3.000,00
Contator elétrico de comando	01 pç	R\$ 2.000,00
TOTAL		R\$ 15.070,00
Valor total do serviço a ser prestado na caldeira		R\$ 8.000,00



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

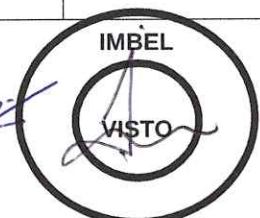
Valor total aplicado do material	R\$ 15.070,00
MONTANTE	R\$ 23.070,00

5.2.5. Caldeira: ATA-12 - Nº de série: 3953**5.2.5.1. Serviços**

Manutenção Preventiva e Inspeção NR-13, conforme Item 3.1	R\$ 6.000,00
Prática Profissional Supervisionada - Anexo A - NR-13	R\$ 1.000,00
Executar o P.A.R (Projeto de alteração ou reparo) conforme subitem 13.3.3.3 da NR-13, sistema de combustão a óleo original alterado para sistema de combustão a gás;	R\$ 1.000,00
Realizar avaliação de integridade com emissão de relatório;	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 9.000,00

5.2.5.2. Materiais

Manta cerâmica 51x25mm	10 m	R\$ 900,00
Manta cerâmica 102x51mm	2,5 m	R\$ 300,00
Gaxeta grafitada 1/4"	0,1 Kg	R\$ 100,00
Gaxeta fibra de vidro 22 mm	01 Kg	R\$ 100,00
Veda junta 25g	01 pç	R\$ 40,00
Cola refratária	12,5 Kg	R\$ 50,00
Escova de aço 2.1/4"	01 pç	R\$ 200,00
Papelão grafitado 3,2mm	01 Kg	R\$ 400,00
Veda rosca 18mm	50 m	R\$ 30,00
Fita isolante 19mm	05 m	R\$ 30,00
Terminais dos eletrodos de nível	04 pçs	R\$ 120,00
Lixa ferro gr 100	02 pçs	R\$ 30,00
Rolo para pintura	01 pç	R\$ 30,00
Pincel para pintura	01 pç	R\$ 30,00
Tinta alumínio alta temperatura	½ gal	R\$ 1.600,00
Solvente	0,5 L	R\$ 800,00
TOTAL		R\$ 4.760,00



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

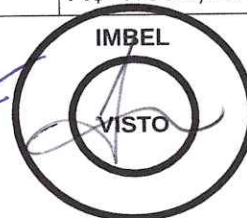
Valor total do serviço a ser prestado na caldeira	R\$ 9.000,00
Valor total aplicado do material	R\$ 4.760,00
MONTANTE	R\$ 13760,00

5.2.6. Caldeira SIMILI 20 - Nº de série: 1083**5.2.6.1. Serviços**

Manutenção Preventiva e Inspeção NR-13, conforme Item 3.1	R\$ 5.000,00
Adequação do painel de comando conforme NR 10 - (instalação de novo painel)	R\$ 10.000,00
Prática Profissional Supervisionada - Anexo A - NR-13	R\$ 1.000,00
Limpeza interna, lado da água	R\$ 800,00
Substituição do feixe tubular	R\$ 36.000,00
Realizar avaliação de integridade com emissão de relatório	R\$ 1.500,00
TOTAL	R\$ 54.300,00

5.2.6.2. Materiais

Manta cerâmica 51x25mm	10 m	R\$ 700,00
Manta cerâmica 102x51mm	3,0 m	R\$ 3.00,00
Gaxeta grafitada 1/4"	0,1 Kg	R\$ 100,00
Gaxeta fibra de vidro 22 mm	05 Kg	R\$ 100,00
Veda junta 25g	01 pç	R\$ 40,00
Cola refratária	12,5 Kg	R\$ 50,00
Escova de aço 2.1/4"	01 pç	R\$ 200,00
Papelão grafitado 3,2mm	01 Kg	R\$ 400,00
Veda rosca 18mm	50 m	R\$ 30,00
Fita isolante 19mm	05 m	R\$ 30,00
Terminais dos eletrodos de nível	04 pçs	R\$ 120,00
Lixa ferro gr 100	02 pçs	R\$ 30,00
Rolo para pintura	01 pç	R\$ 30,00
Pincel para pintura	01 pç	R\$ 30,00
Tinta alumínio alta temperatura	½ gal	R\$ 1.600,00



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermediário do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

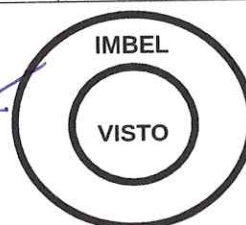
Solvente	0,5 L	R\$ 800,00
Painel de Comando conforme NR-10 Eletrodutos, cabos – material para instalação do painel	01 cj	R\$ 10.000,00
Materiais para limpeza interna	01 cj	R\$ 900,00
Feixe tubular	01 cj	R\$ 15.000,00
TOTAL		R\$ 30.460,00
Valor total do serviço a ser prestado na caldeira		R\$ 54.300,00
Valor total aplicado do material		R\$ 30.460,00
MONTANTE		R\$ 84.760,00

5.2.7. Caldeira: DTC - Nº de série: 247**5.2.7.1. Serviços**

Manutenção Preventiva e Inspeção NR-13, conforme Item 3.1	R\$ 6.000,00
Prática Profissional Supervisionada - Anexo A - NR-13	R\$ 1.000,00
Limpeza interna, lado da caldeira	R\$ 800,00
Projeto instalação da caldeira	R\$ 1.500,00
Pintura chaminé e troca do chapéu	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 9.800,00

5.2.7.2. Materiais

Manta cerâmica 51x25mm	8 m	R\$ 700,00
Manta cerâmica 102x51mm	2 m	R\$ 300,00
Gaxeta grafitada 1/4"	0,1 Kg	R\$ 100,00
Cola refratária	12,5 Kg	R\$ 100,00
Gaxeta fibra de vidro 22 mm	01 Kg	R\$ 40,00
Veda junta 25 g	01 pç	R\$ 50,00
Escova de aço 1.3/4"	01 pç	R\$ 200,00
Papelão grafitado 3,2mm	01 Kg	R\$ 400,00
Veda rosca 18mm	50 m	R\$ 30,00
Fita isolante 19mm	05 m	R\$ 30,00
Terminais para os eletrodos de nível	04 pçs	R\$ 120,00



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

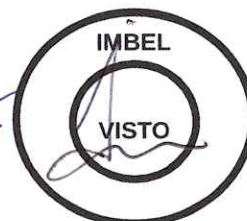
Lixa ferro gr 100	02 pçs	R\$ 30,00
Rolo para pintura	01 pç	R\$ 30,00
Pincel para pintura	01 pç	R\$ 30,00
Tinta alumínio alta temperatura	1 gal	R\$ 1.600,00
Solvente	0,5 L	R\$ 800,00
Materiais limpeza interna	01 cj	R\$ 900,00
Chapeu chaminé	01 pç	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 6.460,00
Valor total do serviço a ser prestado na caldeira		R\$ 9.800,00
Valor total aplicado do material		R\$ 6.460,00
MONTANTE		R\$ 16.260,00

5.2.8. A CONTRATADA se obriga a confeccionar e instalar placa de identificação de caldeira com as seguintes informações.

- Marca
- número de série
- ano de fabricação
- capacidade
- modelo
- tipo
- código de projeto.
- Categoria.
- PMTA original.
- PMTA reduzida.
- Pressão de teste hidrodráulico.
- Fabricante.
- Endereço (os dados serão passado pela CONTRATANTE).

5.2.9. Realizar avaliação de integridade física com emissão de relatório nas caldeiras com identificação ATA-06, ATA-12, SIMILI 20 e ATA -4, de acordo com as especificações, abaixo:

- Execução de desenho industrial da caldeira.
- Limpeza e preparação de áreas do corpo de superfícies a serem ensaiadas 06 janelas 100x100 no revestimento do corpo.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermediário do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

- Limpeza dos espelhos dianteiro/traseiro e das superfícies a serem ensaiadas.
- Limpeza da fornalha e das superfícies a serem ensaiadas.
- Aplicação de END (ensaio não destrutivo) por líquido penetrante (LP) nas juntas soldadas transversais e longitudinais da fornalha e espelhos, a fim de identificar presença de descontinuidades superficiais nas juntas soldadas, nas áreas onde o projeto da caldeira contempla acesso.
- Aplicação de END (ensaio não destrutivo) por ultrassom, de áreas determinadas do (corpo, fornalha e espelhos), a fim de determinar espessuras mínimas para cálculo estrutural e para cálculo da Pressão máxima de trabalho admissível (PMTA).
- Retirada das portas de inspeções.
- Inspeção visual e fotográfica, lado dos gases e lado de água, nas áreas onde o projeto da caldeira contempla o acesso.
- Revisão dos refratários, se necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

6.1. O valor global para a execução do objeto contratado é de **R\$ 245.000,00** (duzentos e quarenta e cinco mil reais)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A ordem de serviços, execução dos serviços, pagamento das notas fiscais e os demais dispositivos deste Contrato, exceto o termo de garantia dos serviços, serão observados e concluídos durante 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 25/09/2024 e terminando em 24/09/2025.

7.2. O presente Contrato, no interesse das partes, poderá ser prorrogado, nos termos do Artigos 71, 72 e 81 da Lei 13.303/2016, desde que:

7.2.1. Haja interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

7.2.2. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

7.2.3. Seja constatada, mediante pesquisa, que os preços contratados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado e vantajosos para a CONTRATANTE.

7.2.4. Esteja justificada e motivada, por escrito, em processo correspondente.

7.2.5. Esteja, previamente, autorizada pela autoridade competente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, e correrá





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

por conta da Natureza de Despesa 3.3.90.39-17 – Fonte de Recursos: 0105 – Programa de Trabalho: 171513 – PI: B1DPPRDMNTU

– Gestão/Unidade: 168008 (Indústria de Material Bélico do Brasil/FE).

9. CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados em parcelas pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias corridos de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, por serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro definitivo aprovado, anexo a este termo, sendo esse o documento no qual constará o desembolso máximo por período/fase.

9.2. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Administração/ DVRH da CONTRATANTE:

9.3. O recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do Contrato e endereço da obra/serviços.

9.4. O recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com respectiva relação de empregados (GRE).

9.5. Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

9.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Neste caso, será aceita a certidão positiva com efeito negativo.

9.7. Relação das empresas subcontratadas, acompanhada da relação dos funcionários que efetivamente foram utilizados na obra/serviços, bem como, cópia das guias de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

9.8. O pagamento da primeira nota fiscal ou fatura ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação:

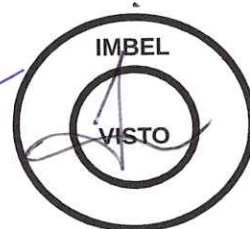
9.8.1. Matrícula da obra ou serviço no INSS e Matrícula CEI.

9.8.2. Relação de empregados – RE.

9.8.3. Guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários.

9.8.4. A.R.T (Anotação do Responsável Técnico) – CREA da obra ou serviço.

9.8.5. Cópia de Cronograma Físico-Financeiro em que conste o recebimento do mesmo pelo executor e sua aprovação pelo Fiscal da Obra/serviço.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

9.9. A liberação do faturamento de cada etapa do cronograma físico-financeiro, só será feita após análise e aprovação da medição relativa à fatura, pelo Fiscal designado para o Contrato.

9.10. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado através de ordem bancária, após a liquidação da despesa, pertinente a da Nota Fiscal correspondente, nos termos da Lei nº 4.320/64; para o seguinte endereço eletrônico "nfe.fe@imbel.gov.br".

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela perfeita entrega e pela qualidade do objeto e ter aprovação prévia por parte da CONTRATANTE, que poderá mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para CONTRATANTE e havendo algum tipo de ocorrência, e/ou este estiver fora das especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e, ainda, na sua Proposta Comercial, efetuar a troca imediata do mesmo.

10.2. A CONTRATADA será responsável pela mão-de-obra, bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo armazenamento de materiais, de equipamentos, ferramentas em geral e EPIs que se fizerem necessários para a execução do serviço.

10.3. A CONTRATADA deverá remover os materiais inservíveis e detritos que venham a se acumular no decorrer de sua execução, entregando o local completamente limpo.

10.4. Modificações no escopo deste documento podem ser feitas, com consenso entre as partes, por meio de aditivos de acordo com a necessidade de adequação do objeto ao seu uso final, respeitados os limites legais.

10.5. Havendo previsão de serviço com trabalho em altura, e a CONTRATADA se obriga a empregar funcionários habilitados para estes serviços.

10.6. O serviço deverá ter um responsável nomeado perante o Fiscal de Contrato, e um canal direto de comunicação com o responsável técnico da CONTRATADA.

10.7. A CONTRATADA fornecerá o Registro de Responsabilidade Técnica ou Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada e assinada pelo engenheiro ou profissional





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

equivalente, respectivamente, devidamente habilitado, e responsável pela execução dos serviços, de acordo com a legislação do conselho vigente da categoria e demais cabíveis.

10.8. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.

10.9. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a CONTRATADA tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, dos fornecimentos, das condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a contratação e dos acessos aos locais onde serão realizados os serviços.

10.10. A CONTRATADA compromete-se a fornecer aos seus empregados transporte para deslocamento dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE, alimentação e/ou refeição.

10.11. Não poderá a CONTRATADA alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do Contrato.

10.12. A CONTRATADA se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.13. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

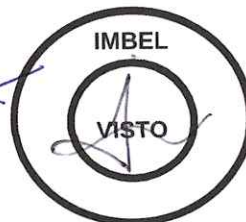
10.14. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei das Estatais.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermediário do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

10.19. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução de Obras/serviços e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no Contrato.

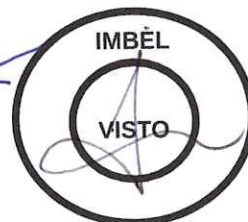
10.20. A qualquer momento, a CONTRATANTE pode solicitar o interrompimento do Contrato caso não esteja sendo cumprido o escopo deste documento.

10.21. A CONTRATADA deverá manter um Diário de Obras ou Livro de Ordem, para registrar a memória escrita de todas as atividades relacionadas à obra. O diário deve ser preenchido até o final do dia; detalhar quantas pessoas trabalharam nas atividades realizadas no dia – incluindo prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros e colaboradores; especificar os materiais, equipamentos e condições do tempo; relatar os acidentes, especificando o motivo, qual colaborador estava envolvido, qual atividade estava desempenhando e as medidas de socorro; com datas, horários e nome do profissional responsável pelo diário de obra; especificar as máquinas e equipamentos utilizados nas etapas da obra, incluindo a quantidade de horas, quem utilizou, para qual finalidade e se é alugado ou não. Os registros devem conter datas, horários e nome do profissional responsável pelo diário de obra

10.22. A CONTRATADA deverá providenciar o transporte e a destinação final ambientalmente correta para os resíduos que forem gerados durante os serviços. As empresas transportadora e receptora dos resíduos deverão estar cadastradas no sistema do órgão ambiental estadual (INEA) para que a Seção de Meio Ambiente (SEMA) da IMBEL possa emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

10.23. A documentação de registro dos funcionários da empresa deverá estar aprovada pelo RH da IMBEL. A CONTRATADA deverá apresentar os contracheques dos funcionários contratados para a obra, fazer com que seus funcionários passem pelos processos de identificação exigido pela Seção de Segurança e de integração prescrito pela Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que obedeçam aos horários de expediente normal da CONTRATANTE, portem uniformes e crachás de identificação da CONTRATADA.

10.23.1. Uso de placas de identificação do exercício profissional, conforme modelo abaixo:





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermediário do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

Modelo 01. profissional responsável técnico:

NOME DO PROFISSIONAL
TÍTULO PROFISSIONAL
REGISTRO Nº XXXXXXXXXXXXX
ATIVIDADE TÉCNICA

Modelo 02. profissional coautor ou corresponsável técnico:

NOME DO COAUTOR OU CORRESPONSÁVEL
TÍTULO PROFISSIONAL
REGISTRO Nº XXXXXXXXXXXXX
ATIVIDADE TÉCNICA

Parágrafo único: A CONTRATADA está ciente que o serviço será executado em área periculosa; e é responsável pelas indenizações trabalhistas e previdenciárias decorrentes disto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1. Exercer a fiscalização dos serviços pelos prestadores especialmente designados para esse fim, na forma prevista com as cláusulas contratuais e os termos da proposta, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

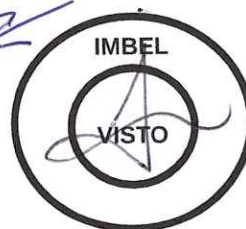
11.2. Indicar as áreas onde os serviços serão executados, assegurando o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados.

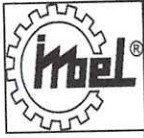
11.3. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrada no Nota Fiscal no Setor Financeiro da CONTRATANTE.

11.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

11.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos.

11.6. Seguir as orientações sobre os princípios subjacentes à responsabilidade social e formas de integrar o comportamento socialmente responsável na organização de acordo com os parâmetros legais estabelecidos.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

11.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.

11.8. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados.

11.9. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão/entidade e Normas Internas vigentes.

11.10. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA, local para guarda de, container, equipamentos, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

11.11. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.12. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste termo, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

11.13. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CONTRATADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

11.14. A CONTRATANTE somente deve considerar aceito definitivamente o objeto após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

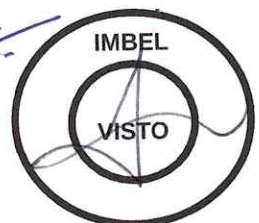
11.15. Fornecer Termos de Capacidade Técnica para a CONTRATADA, sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

11.16. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do objeto, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

11.17. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.

11.18. Aplicar as sanções administrativas prevista neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado, quando for o caso.

11.19. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATANTE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, a ser denominado “Fiscal do Contrato”, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato, conforme artigos 172 a 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

12.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto na forma prevista no item anterior, procedendo o atesto da respectiva nota fiscal, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais, Termo de Referência e os termos de sua Proposta Comercial, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

12.3. Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

12.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta esteja em desacordo com as normas de ética institucional da IMBEL.

12.3.2. Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

12.4. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à CONTRATANTE.

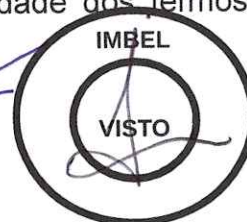
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

13.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

13.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16.

13.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermediário do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

contratuais originários.

13.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEDIDAS CAUTELARES

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a IMBEL poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

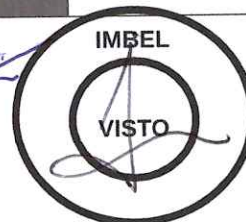
15.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos:

PROBABILIDADE	
Situação	Pontuação
Muito baixa	1
Baixa	2
Média	3
Alta	4
Muito alta	5

IMPACTO	
Situação	Pontuação
Muito baixo	1
Baixo	2
Médio	3
Alto	4
Muito alto	5

15.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do Contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

Nº	Descrição	Probab.	Impacto	Nível	Alocação do risco
1	Não emissão da Ordem de Serviço imediato, após a assinatura do Contrato, devido à Impossibilidade de início por restrições da CONTRATANTE (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc.)	2	2	4	CONTRATANTE
2	Alterações no Termo de referência inicialmente contratados, por solicitação da CONTRATANTE.	2	2	4	CONTRATANTE
3	Plano de trabalho ineficiente.	2	2	4	CONTRATADA
4	Falhas ou omissões em orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou peças que não estejam incluídas no objeto que compõe a contratação, que sejam relevantes	2	2	4	CONTRATANTE





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

5	Demora, por parte do fornecedor, na entrega dos materiais à CONTRATADA.	2	3	6	CONTRATADA
6	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	2	4	8	CONTRATADA
7	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela CONTRATADA.	2	5	10	CONTRATADA
8	Risco de inadimplência da CONTRATANTE.	1	2	2	CONTRATANTE

15.3. Caso ocorra o previsto no item acima, as despesas do aditamento ocorrerão conforme descrito na alocação do risco.

15.4. A CONTRATADA tem liberdade de inovação metodológica ou tecnológica, com fins contratuais na melhoria no padrão da(s) solução(ões) previamente estabelecidas sobre o serviço.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao Fiscal do Contrato para recebimento definitivo.

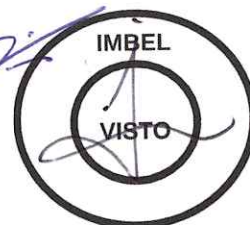
16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.3. O serviço aprovado em parte será reduzido a Termo de Recebimento provisório.

16.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados.

16.5. Na hipótese de apresentado o serviço pela CONTRATADA, a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Fiscal do Contrato.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

16.7. O Fiscal do Contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.8. O Fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.

16.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os CONTRAENTES respeitarão, com fundamento no art. 43, inciso X, da Lei 13.303/16, o Princípio da Boa-fé dos Contratos e as cláusulas definidoras de riscos e responsabilidades entre as partes como caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato. Em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação, deverão ser apresentados formalmente pela CONTRATADA, reduzidos a termo, contendo, no mínimo, memorial descritivo dos respectivos acontecimentos posteriores à assinatura do Contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, acompanhado de documentos comprobatórios da alteração excessiva no custo da CONTRATADA, como Notas Fiscais contemporâneas à celebração deste Contrato, ACT e Orçamentos/Cotações atualizados, que serão apreciados pela CONTRATANTE para verificação de caracterização ou não de desequilíbrio econômico/financeiro bem como a necessidade de celebração de Termo Aditivo.

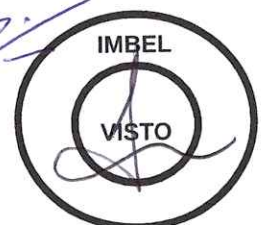
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DELIMITAÇÕES DE LIBERDADES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO PROJETO

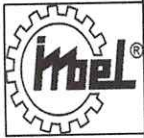
18.1. A CONTRATADA tem liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste Contrato.

18.2. A liberdade prevista no item anterior não importa na descaracterização do objeto deste Contrato, de modo que toda alteração metodológica ou tecnológica somente será permitida como facilitadora da consecução do escopo contratual.

18.3. Os CONTRAENTES deverão observar, com fundamento no art. 81 seus incisos e parágrafos da Lei 13.303/16 a possibilidade de alteração para acordo mútuo entre as partes com remissão à cláusula **18.1** para produção de efeitos financeiros.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1. Será considerado integrantes do instrumento contratual as condições prescritas neste Termo de Referência, na Proposta de preços que a CONTRATADA apresentará por ocasião desta licitação e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO A CONTRATAÇÃO PARENTAL E AS PESSOAS VINCULADA AO PROCESSO LICITATÓRIO

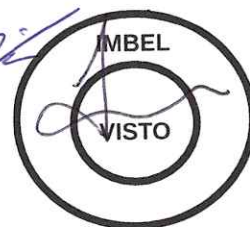
21.1. Fica vedada a contratação ou subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com empregado da CONTRATANTE que exerça cargo ou função de confiança; ou que participou na fase interna ou externa da licitação; ou que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

22. – CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDADA GARANTIA DOS SERVIÇOS

22.1. A CONTRATADA deverá ser assegurada ao contratante a garantia pelos serviços executados por período de 12 meses a contar da data de emissão da nota fiscal de cada caldeira. Inclui-se na garantia o mau funcionamento e queda de rendimento das caldeiras decorrentes dos serviços executados.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. A CONTRATADA, em atendimento ao que dispõe o caput do Artigo 31 e incisos do §1º do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30/06/2016, responsabiliza-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando também o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, de 12/02/98 e Decreto nº 6.514, de 22/07/2008, respondendo diretamente perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, independentemente de culpa, bem como a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente que decorram do fornecimento de bens e serviços objetos deste Contrato, indenizando e reparando integralmente seus danos diretos e indiretos, à CONTRATANTE, a terceiros ou ao Poder Público, sem qualquer limitação e sem prejuízo de outros ônus daí resultantes e das penalidades previstas neste Contrato.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

24. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO E DE COMPLIANCE

24.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, A CONTRATADA deve observar o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto contratual.

24.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática Corrupta”: oferecer, dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de Contrato.

b) “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do Contrato.

c) “Prática Coercitiva”: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.

d) “Prática Obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representante da Administração ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados.

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CONTRATANTE promover inspeção do objeto/serviço.

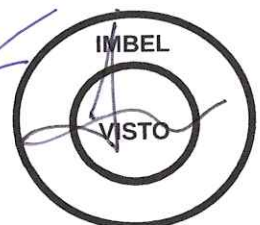
24.3. O servidor que constatar alguma das condutas previstas acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pela autoridade competente da IMBEL-FE, que adotará as providências necessárias.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas neste Contrato ou pela execução em desacordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando-se a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção;

25.2. Na hipótese de atraso injustificado, por parte da CONTRATADA, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá uma multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: No que rege ao disposto no item **25.1** desta Cláusula, a CONTRATADA terá direito a apresentar prévia defesa em até 10 (dez) dias úteis, conforme o constante no §2º do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

26.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, ao efetuarem a assinatura do instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados naquele instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades do Contrato.

26.3. Para fins desta cláusula, considera-se parte Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no Contrato e parte Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados no Contrato.

26.4. A CONTRATADA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

26.5. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme o Termo de Confidencialidade anexo ao Contrato, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

26.6. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

26.7. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a CONTRATANTE, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do Contrato.

26.8. A CONTRATADA deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermediário do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da CONTRATANTE.

26.9. A CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da IMBEL e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

26.10. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os Art. 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

27.1. A CONTRATADA deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações documentais e imagens estáticas obtidas durante a execução dos serviços de cunho patrimonial, laboral; e dos empregados e militares da CONTRATANTE, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, consoante à Lei geral de proteção de dados.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

28.1. É vedado à CONTRATADA:

28.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

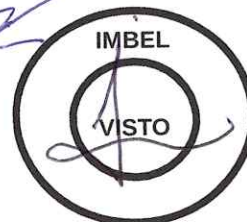
28.1.3. a utilização deste Contrato para amortização financeira com terceiro que não tenha relação com este objeto.

28.2. A nulidade do processo Licitatório induz a deste Contrato.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

29.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das sanções aplicáveis, nas seguintes hipóteses:

29.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

29.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

29.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

29.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

29.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

29.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

29.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

29.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

29.3. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no art. 83 e 84, ambos da Lei nº 13.303/2016, pelas seguintes infrações:

29.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

29.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

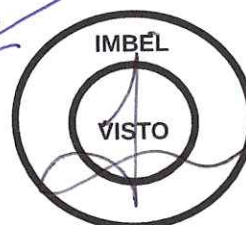
29.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

29.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

29.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

29.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

- 29.3.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 29.3.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 29.3.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 29.3.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 29.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 29.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 29.4.2.** Indenizações e multas.
- 29.5.** A nulidade do processo de licitação induz a deste contrato.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

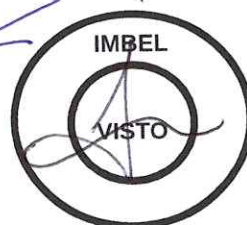
30.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais de Licitações e Contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

31.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme a Lei nº 13.303/2016.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

32.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça Federal da Comarca de Magé – RJ, para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Inhomirim, Distrito de Magé (RJ), 23 de setembro de 2024.

Pela Indústria de Material Bélico do Brasil – Fábrica da Estrela

Marcio Cozzolino do Nascimento
Chefe da Fábrica da Estrela

Rodrigo Santos Rodrigues
Ordenador de Despesas

Pela firma HLM Manutenção e Serviços Industriais


Camila Pantaleao Cardoso Macachero
Representante Legal

